



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia dois de julho do ano de
002. mil novecentos e noventa e seis (02.07.96), nesta Cidade do Recife,
003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores: Presidente, Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-
005. Presidente, Des. Mário Alves de Souza Melo, substituindo o Des.
006. Agenor Ferreira de Lima, que se encontra em gozo de férias; Juiz
007. do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva; Juízes
008. de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira
009. Lins; Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos
010. Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral, Dr.
011. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora
012. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão, com o Des. Presidente
013. comunicando que esteve reunido pela manhã com os Juízes
014. Eleitorais de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes, os Chefes
015. de Cartório das respectivas Zonas e funcionários desta Casa para
016. fazerem apresentação do funcionamento das urnas eletrônicas. O
017. TRE encontra-se preparando 50 funcionários, entre funcionários da
018. casa e requisitados para devidamente habilitados, servirem como
019. multiplicadores, fazendo chegar estas instruções ao homem do povo,
020. ao analfabeto. Os Juízes membros da Corte, como condutores que
021. são da Casa, serão os primeiros a serem treinados, determinando o
022. Presidente que no próximo dia 05.07.96, às 15:00, haverá duas
023. urnas para treinamento do exercício do voto. A partir do dia
024. 08.07.96, segunda feira, será iniciado o treinamento aos servidores,
025. cada Zona recebendo uma urna, e posteriormente, as urnas
026. eletrônicas serão encaminhadas aos Órgãos Institucionais e aos
027. Partidos Políticos. Em seguida o Des. Presidente passou à leitura dos
028. seguintes expedientes: OFÍCIO Nº 621/96-PTdoB, de 21.06.96, no
029. qual o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido
030. Trabalhista do Brasil - PT do B comunica que fará realizar sua
031. Convenção Municipal da Cidade do Recife, para tratar de coligações

Mauro Jordão de Vasconcelos

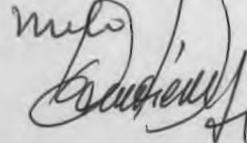
Mário Alves de Souza Melo

032. e escolha de candidatos, no dia 29 de junho de 1996 das 14:00 às
 033. 17:00 horas, em local constante no Edital, esclarecendo outrossim,
 034. que os convencionais com direito a voto foram notificados por carta
 035. com 20 dias de antecedência. Para tanto está anexando o Edital de
 036. Convocação. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Arquive-se".
 037. OFÍCIO Nº 32/96, de 27.06.96, no qual o Sr. Rivelino Santos
 038. White - Tesoureiro da Executiva Regional do Partido Social Liberal
 039. - PSL em nome do Sr. Presidente Luciano Caldas Bivar, comunica
 040. que de acordo com ofício protocolado, informou que a data da
 041. Convenção Municipal do partido Social Liberal na Cidade do Recife
 042. seria em 15.06.96, mas, por motivos internos partidários, mudou
 043. para o dia 28.06.96. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente.
 044. Arquive-se". TELEX-CIRCULAR Nº 79-SS, de 12.06.96, no qual
 045. o Ministro Marco Aurélio, Presidente em exercício do Tribunal
 046. Superior Eleitoral, em sessão de 11.06.96, julgando processo de
 047. registro de Partido nº 285, de interesse do partido nacional do
 048. Consumidor - PNC, em que solicita o registro de seu Estatuto já
 049. adaptado à Lei nº 9.096/95, indeferiu o pedido, termos do voto do
 050. Ministro Relator. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Ao Setor
 051. competente". OFÍCIO DC Nº 03047-P/96, de 14.05.96, no qual o
 052. Deputado Pedro Eurico de Barros e Silva, Presidente da Assembléia
 053. Legislativa do Estado de Pernambuco, em atendimento à Indicação
 054. de nº 5260, do Deputado Antônio Carlos Vieira, aprovada em
 055. Plenário daquela Casa, transmite a esta Corte o apelo formulado nos
 056. termos da proposição, no sentido de que seja autorizada a apuração
 057. do contingente eleitoral do Município de Sanharó/PE, uma vez que
 058. segundo o último Censo do IBGE/PE, o município possui 15.014
 059. habitantes; sendo que a 123ª Zona Eleitoral de Sanharó/PE, conta
 060. com aproximadamente 14.000 eleitores, ou seja, a quase totalidade
 061. da população é votante. No entretanto, há conhecimento da
 062. existência de eleitores residentes nos municípios vizinhos que
 063. estariam inscritos, eleitoralmente, em Sanharó; fato que deverá ser
 064. comprovado, no tocante ao domicílio eleitoral, a fim de que a Lei
 065. em vigor seja cumprida, mantendo a lisura do processo eleitoral.
 066. DESPACHO: "À Corregedoria para as providências que se fizerem
 067. necessárias". MENSAGEM FAX Nº 2677/96-SS-TSE, de
 068. 28.06.96, no qual o Ministro Marco Aurélio, Presidente do TSE,
 069. comunica que aquela Corte, em Sessão de 27.06.96, julgando
 070. Processo Administrativo nº 15.349 (Proc nº 7557/95-TRE), Relator
 071. o Ministro Francisco Rezek, acerca solicitação dos Chefes de
 072. cartório das Zonas Eleitorais desta Capital, no sentido de ser alterado
 073. o nível dos cargos que ocupam - de DAS-101.4 para DAS-101.5 -
 074. indeferiu o pedido, nos termos do voto do Ministro Relator.

informe Fúndio de Varanovik.

Mãos alvas de Souza Melo

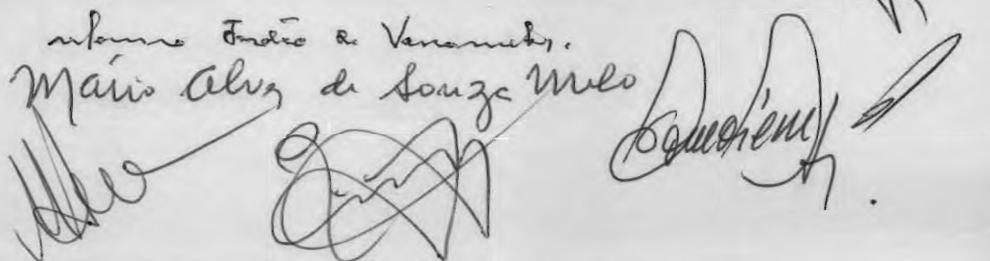
 





075. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Arquive-se". MENSAGEM
076. FAX Nº 2510/96-SS-TSE, de 26.06.96, no qual o Ministro Marco
077. Aurélio, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral comunica que
078. aquela Corte, em Sessão de 25.06.96, julgando petição nº 145 (Of.
079. nº 85/96-TRE), Relator o Ministro Ilmar Galvão, indeferiu pedido
080. de prorrogação, para o dia 28 de maio de 1996, do prazo previsto
081. no cronograma do cadastro eleitoral para a remessa do movimento
082. de formulários de FAE/FASE, nos termos do voto do Ministro
083. Relator. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se".
084. OFÍCIO S/N, de 01.07.96, no qual o Des. Agenor Ferreira de Lima,
085. Vice-Presidente deste Tribunal, comunica que tendo expirado, o
086. prazo de sua licença para tratamento de saúde, reassumiu, naquela
087. data, o exercício das funções do seu cargo e, subsequente,mente,
088. entrou em gozo de férias coletivas dos membros do Tribunal de
089. Justiça, referentes ao 2º período do ano em curso. DESPACHO:
090. "Lido em Sessão. Convocado o Des. Mário Alves de Souza Melo
091. para substituí-lo". Em seguida o Des. Presidente trouxe a
092. conhecimento apelo formulado pela Empresa Metropolitana de
093. Transportes Urbanos - EMTU, no sentido de se evitar a requisição
094. de servidores daquela empresa, principalmente os lotados no Setor
095. de Fiscalização, para os trabalhos de apuração na próxima eleição.
096. O Tribunal acolheu o apelo, determinando que fosse providenciado
097. Ofício-Circular aos Juizes Eleitorais para que evitem as
098. supramencionadas requisições. Em seguida solicitou a palavra o Dr.
099. Carlos Alberto de Britto Lyra, dando conta da inauguração no
100. último dia 14 de junho do Curso de Direito na Faculdade do
101. Professor Pinto Ferreira, propondo moção de congratulações com o
102. conhecido professor, pela fundação de uma nova Faculdade de
103. Direito no Recife, ideal que há muito tempo buscava. Em seguida o
104. Des. Presidente proferiu palavras sobre o prof. Pinto Ferreira,
105. destacando sua serenidade e simplicidade no trato com os seus
106. companheiros, e, sobretudo, destacando as suas obras, de grande
107. importância para a comunidade jurídica. Aprovada à unanimidade a
108. moção, fazendo-se comunicação ao homenageado, associando-se à
109. moção o Dr. Joaquim José de Barros Dias, Representante do
110. Ministério Público Eleitoral nesta Casa. Em seguida o Des.
111. Presidente passou a relatar os seguintes feitos administrativos de
112. Classe I: PROCESSO Nº 8129/96, no qual o Juiz Eleitoral da 56ª
113. Zona - Garanhuns - solicita a requisição de José Vilaça de Araújo
114. para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente,
115. deferida a requisição pelo prazo de um ano, contando-se o exercício
116. a partir da apresentação do Auxiliar em Cartório". PROCESSO Nº

Informo João de Vasconcelos.
Mário Alves de Souza Melo



117. 8123/96, no qual o Juiz Eleitoral da 56ª Zona - Garanhuns - solicita
 118. a requisição de Manoel Ouro Preto Neto para servir como Auxiliar
 119. de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição,
 120. pelo prazo de um ano, contando-se o exercício a partir da
 121. apresentação do Auxiliar em Cartório". PROCESSO Nº 8068/96,
 122. no qual o Juiz Eleitoral da 43ª Zona - Catende - solicita a
 123. prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar
 124. de Cartório Eratóstenes Hawlynson Gomes. DECISÃO:
 125. "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano".
 126. PROCESSO Nº 8086/96, no qual o Juiz Eleitoral da 43ª Zona -
 127. Catende - indica os Auxiliares de Cartório Edson de Oliveira Santos
 128. para responder pela Escrivania Eleitoral e Eratóstenes hawlynson
 129. Gomes para exercer a Chefia do Cartório, solicita a requisição de
 130. Maria Auxiliadora Serafim da Silva, Rinaldo Correia da Silva e
 131. Cícero Nascimento da Silva. DECISÃO: "Unanimemente, deferida
 132. a requisição de Rinaldo Correia da Silva, Maria Auxiliadora Serafim
 133. da Silva e Cícero Nascimento da Silva, pelo prazo de um ano,
 134. contando-se o exercício a partir das apresentações em Cartório.
 135. Também à unanimidade, foram homologadas as indicações para a
 136. Chefia e Escrivania Eleitoral". Em seguida o Des. Presidente passou
 137. a presidência dos trabalhos ao Des. Mário Alves de Souza Melo que
 138. passou a chamar os Processos constantes da pauta para julgamento
 139. nesta Sessão. PROCESSO Nº 3976/95 - Classe VI - Recurso
 140. Eleitoral Ordinário - 51ª Zona Eleitoral - Taquaritinga do Norte -
 141. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Newton Carneiro da Cunha -
 142. Recorrente: Severino Pereira Coelho. Adv.: Moaci Coelho Pontes -
 143. Recorrido: Ministério Público Eleitoral de Taquaritinga do Norte e
 144. Juiz Eleitoral. EMENTA: Recurso de apelação contra sentença
 145. prolatada pelo Juiz Eleitoral que julgou procedente denúncia
 146. formulada pelo Promotor Eleitoral daquela Comarca, contra o
 147. recorrente, condenando-o como incurso nas penas do art. 350 do
 148. Código Eleitoral. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu o seu
 149. relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:
 150. "Unanimemente, decidiu o TRE, rejeitando as preliminares argüidas
 151. pela Procuradoria de nulidade da citação e intempestividade do
 152. recurso, suspender o julgamento do processo, independentemente
 153. do seu mérito, remetendo-se os autos ao Juízo de origem, para o
 154. cumprimento do que determina o art. 89 da lei Federal nº
 155. 9.099/95". PROCESSO Nº 4032/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral
 156. Ordinário - 74ª Zona Eleitoral - São José do Belmonte - Relator:
 157. Carlos Alberto de Britto Lyra - Recorrente: José de Souza Ferraz.
 158. Adv.: José Márcio Alves de Barros - Recorrido: Juiz Eleitoral -
 159. EMENTA: Contra decisão do Juiz que considerou nula sua filiação

Manoel Alves de Souza Melo
Mário Alves de Souza Melo
Carlos Alberto de Britto Lyra

160. ao PSDB por duplicidade com o PSB. Com a palavra o Juiz Relator
 161. que solicitou adiamento do julgamento. PROCESSO Nº 4039/96 -
 162. Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 12ª Zona Eleitoral -
 163. Paulista - Relator: Exmo. Sr. Dr. Petrucio Ferreira da Silva -
 164. Recorrente: João José de Lima - Recorrido: Juiz Eleitoral -
 165. EMENTA: Contra decisão do Juiz que declarou nula sua filiação ao
 166. PSN por duplicidade com o PL. Com a palavra o Juiz Relator que
 167. proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:
 168. "Por maioria, decidiu o TRE, contra o voto do Dr. Eduardo Paurá,
 169. rejeitar a preliminar de falta de representação, adotando a exceção
 170. prevista no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096/95. Por unanimidade,
 171. rejeitada, também, a preliminar de intempestividade do mesmo. No
 172. mérito, à unanimidade, foi dado provimento ao recurso para
 173. considerar o recorrente filiado ao PSN, considerando inexistente a
 174. sua filiação ao Partido Liberal". Em seguida reassumiu a presidência
 175. dos trabalhos o Des. Mauro Jordão de Vasconcelos, dando
 176. continuidade à chamada dos Processos em pauta: PROCESSO Nº
 177. 4048/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 118ª Zona
 178. Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - Relator: Exmo. Sr. Dr. José
 179. Newton Carneiro da Cunha - Recorrente: Josefa Dutra da Silva.
 180. Adv.: Arthur de Souza Leão Santos - Recorrido: Juiz Eleitoral -
 181. EMENTA: Contra decisão do Juiz que declarou nula sua filiação
 182. partidária ao PMN por duplicidade com o PPB. Com a palavra o
 183. Juiz Relator, que solicitou adiamento do julgamento. PROCESSO
 184. Nº 4030/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 12ª Zona
 185. Eleitoral - Paulista - Relator: Exmo. Sr. Dr. Petrucio Ferreira da
 186. Silva - Recorrente: Sandro José dos Santos. Adv.: Manoel Fonseca
 187. da Silva - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do
 188. Juiz que indeferiu sua filiação partidária ao PDT por duplicidade
 189. com o PMN. Com a palavra o Juiz Relator, que proferiu seu
 190. relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Por
 191. maioria, contra o voto do Dr. Eduardo Paurá, foi rejeitada a
 192. preliminar suscitada pela Procuradoria, de falta de representação,
 193. adotando a exceção prevista no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096/95.
 194. À unanimidade, rejeitada, também, a preliminar de intempestividade
 195. do recurso. No mérito, à unanimidade, foi dado provimento ao
 196. recurso para considerar o recorrente filiado ao PDT, considerando
 197. inexistente a sua filiação ao PMN". PROCESSO Nº 4046/96 -
 198. Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 12ª Zona Eleitoral -
 199. Paulista - Relator: Exmo. Sr. Dr. Petrucio Ferreira da Silva -
 200. Recorrente: Presidente do Diretório Municipal do PSC, em Paulista
 201. - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que
 202. declarou nula a filiação partidária do Sr. Valdial Manoel da Silva

Manoel Alves de Souza (Melo)
 (Assessor)

203. ao PSC por duplicidade com o PPB. Com a palavra o Juiz Relator
 204. que proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do
 205. Tribunal: "Por maioria, decidiu o TRE, contra o voto do Dr.
 206. Eduardo Paurá, rejeitar a preliminar suscitada pela Procuradoria, de
 207. falta de representação, adotando a exceção prevista no § 2º do art.
 208. 19 da Lei nº 9.096/95. À unanimidade, rejeitada, também, a
 209. preliminar de intempestividade do recurso. No mérito, à
 210. unanimidade, foi dado provimento ao recurso para considerar o
 211. recorrente filiado ao PSC, considerando inexistente a sua filiação ao
 212. PPB. Com a palavra o Dr. Roberto Ferreira Lins, que trouxe a
 213. apreciação desta Corte o embargo de declaração apresentado contra
 214. a decisão proferida no dia 28.05.96 no julgamento do PROCESSO
 215. Nº 4023/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - no qual
 216. Aníbal da Silva Rego Neto recorre contra decisão que indeferiu seu
 217. pedido de transferência de domicílio eleitoral para o Município de
 218. Casinhas. DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento aos
 219. embargos declaratórios". Com a palavra o Dr. Petrucio Ferreira da
 220. Silva, que trouxe à apreciação desta Corte o PROCESSO Nº 227/92
 221. - Classe XVI - Reclamação e Representação - 118ª Zona Eleitoral -
 222. Jaboaão dos Guararapes - em que a Coligação Majoritária Força
 223. Trabalhista de Jaboaão dos Guararapes e José Humberto Lacerda
 224. Barradas, candidato a prefeito pela referida coligação representam
 225. contra utilização indevida dos meios de comunicação com fins de
 226. divulgar propaganda eleitoral por parte do Sr. Geraldo José de
 227. Almeida Melo. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se
 228. conheceu da representação encaminhando-se os autos ao Juízo de 1º
 229. grau, competente para apreciar o Processo". Nada mais havendo a
 230. tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, Eu,
 231. _____, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
 232. presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Manoel Alves de Souza Melo
 Escriba

